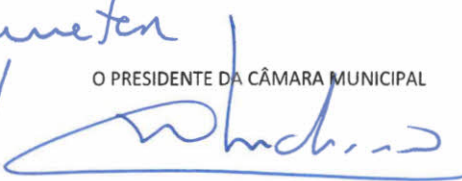






MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal


INFORMAÇÃO

| | |
|--|---|
| ASSUNTO: Revisão da Taxa de Juro do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira do Município da Nazaré | INFORMAÇÃO N.º: 240/DAF-SGFCT/2023 |
| | NIPG: 5570/23 |
| | DATA: 2023/04/05 |

| | |
|--|--|
| DELIBERAÇÃO: Deliberado em reunião de câmara realizada em <u>13/4/2023</u> com a <u>11</u> minuta de Adenda ao Contrato de Assistência Financeira e remeter à Assembleia Municipal para deliberação final. | <p>O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</p>  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. |
|--|--|

253

| | |
|--|---|
| DESPACHO: À Reunião 05-04-2023  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré | CHEFE DE DIVISÃO: À Dra. Paula Veloso Para inserir na ordem do dia da próxima reunião de Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. Em substituição da Chefe da DAF 05-04-2023 Lara Taveira  |
|--|---|

| |
|---|
| VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO: À consideração superior, Em substituição da Chefe da DAF 05-04-2023 Lara Taveira  |
|---|

Exma. Senhora Chefe da DAF

Considerando que:

A Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 10 de novembro de 2020, deliberou, ao abrigo do n.º 3, do artigo 45.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), definir uma nova taxa de remuneração dos empréstimos a conceder no âmbito da assistência financeira aos municípios que se encontram em situação de recuperação financeira, fixando-a em 0,95%.

Nessa mesma data, a Direção Executiva do FAM, deliberou a aplicação da taxa referida aos municípios com contrato de empréstimo de assistência financeira em execução, nos termos do n.º 2 da cláusula quinta dos respetivos contratos e que dispõe *“A taxa de juro é fixada em 1,75%, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 45.º da Lei do FAM, o qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos”*.

O contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o FAM e o Município da Nazaré, foi outorgado a 24 de outubro de 2018 e visado a 27 de dezembro de 2018, encontrando-se em vigor à data, tendo assim o prazo indicado no ponto interior sido alcançado no final do ano de 2022, e é-lhe aplicável a revisão da taxa de juro.

Foi, no dia 1 de setembro de 2022, solicitado à Direção Executiva do FAM a ponderação e deliberação no sentido de ser reduzido o valor da taxa de juro do empréstimo FAM praticado à data de 1,75%, tendo em consideração as atuais condições financeiras do mercado.

No dia 4 de abril de 2023, a Direção Executiva do FAM comunicou ao Município o seu deferimento ao pedido de revisão da taxa de juro praticada no contrato de empréstimo atualmente em vigor, sendo aplicada a taxa de juro de 0,95% ao mesmo.

Considerando que esta redução da taxa de juro permite ao Município da Nazaré uma poupança financeira relevante, de cerca de 3,48 milhões de euros no total da vigência do contrato.

Propõe-se ao executivo que concorde com a minuta da adenda ao contrato de empréstimo de assistência financeira (em anexo) e que remeta à Assembleia Municipal para deliberação final.

É tudo o que me cumpre informar.

À consideração superior,

05-04-2023

Ricardo Carapau





Junta 4 anexos:

- Despacho n.º 2/P/FAM/2023
- Minuta da Adenda ao contrato de empréstimo de assistência financeira
- Ata n.º 79 da Direção Executiva do FAM
- Plano de pagamentos



Despacho n.º 2/P/FAM/2023

Sumário: Aprovação da revisão da taxa de juro de remuneração do empréstimo concedido ao Município da Nazaré e respetiva minuta da adenda ao Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira.

Considerando que:

1. A Direção Executiva do FAM, em 10 de novembro de 2020, deliberou, ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto (LFAM), definir uma nova taxa de remuneração dos empréstimos a conceder no âmbito da assistência financeira aos Municípios que se encontram em situação de recuperação financeira, fixando-se esta em 0,95%;
2. Na mesma data, a Direção Executiva deliberou a aplicação da taxa referida no ponto anterior aos Municípios com contrato de empréstimo de assistência financeira em execução, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula quinta dos respetivos contratos;
3. O contrato de empréstimo celebrado entre o FAM e o Município da Nazaré encontra-se em vigor desde 27 de dezembro de 2018, pelo que, tendo decorrido já 4 anos, é-lhe aplicável a possibilidade de revisão da taxa de juro, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula quinta do mesmo;
4. O único membro da Direção Executiva em exercício de funções desde 25 de outubro de 2022 é o seu Presidente, Miguel Almeida, ora emissor;
5. Sem prejuízo, importa assegurar a continuidade e funcionamento de forma regular do Serviço, e o exercício das competências atribuídas por lei à Direção Executiva, enquanto órgão decisório do Fundo de Apoio Municipal e até à designação dos novos membros pela Comissão de Acompanhamento, nos termos do artigo 8.º da LFAM;
6. A deliberação da Direção Executiva, vertida na Ata n.º 96.º de 25 de outubro de 2022 – que coincidiu com a cessação de funções do cargo do último vogal nomeado para a Direção Executiva do FAM – determinou, que «os atos praticados a partir da presente data, pelo Presidente, no âmbito das competências previstas no artigo 9.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, sejam apreciados e ratificados pelos membros que venham a ser designados pela Comissão de Acompanhamento, na primeira reunião a realizar pela Direção Executiva».

7. A aprovação da revisão da taxa de juro de remuneração de empréstimo, identificada no ponto III *supra*, é um ato que merece aprovação urgente do FAM, atentas, não só a sustentabilidade e legalidade da decisão, como a respetiva oportunidade, determinada pelos possíveis danos que, da sua omissão, podem gerar no desempenho económico-financeiro e orçamental no Município da Nazaré.

Assim, determino o seguinte:

- a) Aprovar, pela Direção Executiva do FAM e com os fundamentos acima descritos, a revisão da taxa de remuneração do empréstimo concedido ao Município da Nazaré, fixando-se esta em 0,95%, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de empréstimo, conforme documento anexo ao presente despacho (**Doc.1**), ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula quinta do contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o FAM e o Município, e os pontos 1 e 2 da Ata 79.ª da Direção Executiva do FAM, de 10 de novembro 2020, documento que se anexa (**Doc. 2**).
- b) Incluir e fazer presente este Despacho e subsequente expediente na ordem de trabalhos da primeira reunião a realizar pela Direção Executiva que contar com os membros que venham a tomar posse na sequência de designação para o efeito pela Comissão de Acompanhamento, para pronúncia e ratificação, conforme disposto na acima identificada Ata n.º 96.ª da Direção Executiva do FAM.
- c) Dar conhecimento do presente despacho à Comissão de Acompanhamento, conforme previsto na alínea c) n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Lisboa, 28 de março de 2023

O Presidente da Direção Executiva



Miguel Almeida

Junta 2 anexos:

- Minuta da Adenda ao contrato de empréstimo de assistência financeira
- Ata n.º 79 da Direção Executiva do FAM



**PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ CELEBRADO NO DIA 24 DE
OUTUBRO DE 2018**

Entre,

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede na Praça do Comércio, Ala Oriental, Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida**, no uso dos poderes concedidos pela alínea *a*), do artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), e nos termos da deliberação da Direção Executiva, aprovada em ata no dia 25 de outubro de 2022, na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por (FAM ou MUTUANTE));

E

O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951, Nazaré, pessoa coletiva de direito público n.º 507 012 100, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, no uso dos poderes concedidos pela alínea *f*) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e conforme deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal do Nazaré, de __ de ____ de 2023 e __ de __ de 2023, respetivamente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º Lei do FAM, conjugado com o disposto no n.º 6, do art.º 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade mutuário (doravante designado abreviadamente por (MUNICÍPIO OU MUTUÁRIO));

E considerando que:

- I. A Direção Executiva do FAM, em 10 de novembro de 2020, deliberou ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º da LFAM, definir uma nova taxa de remuneração dos empréstimos a conceder no âmbito da assistência financeira aos Municípios que se encontram em situação de recuperação financeira, fixando-se esta em 0,95%;

Minuta

- II. Na mesma data a Direção Executiva deliberou a aplicação da taxa referida no ponto anterior aos Municípios com contrato de empréstimo de assistência financeira em execução, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula quinta dos respetivos contratos;

- III. O contrato de empréstimo celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO, encontra-se em vigor desde 27 de dezembro de 2018, pelo que tendo decorrido mais de 4 anos, é-lhe, aplicável a revisão da taxa de juro, fixada agora em 0,95%, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula quinta do mesmo.

É celebrada a presente Adenda ao Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira do Município da Nazaré, nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Pela presente Adenda é alterada a Cláusula Quinta e a Décima Primeira do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, celebrado entre o Município da Nazaré e o Fundo de Apoio Municipal que passam a ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA QUINTA

(Juros)

- 1.
- 2. A taxa de juro é fixada em 0,95%, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da LFAM a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.
- 3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal

Rua Gregório Lopes, Lote 1514, R/c

1400-195 Lisboa

Tel. : 21 403 13 90

Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município da Nazaré

Av. Vieira Guimarães, n.º 54

2450- 951, Nazaré

Tel. : 262 550 010

Fax. : 262 550 019

Email: geral@cm-nazare.pt

ARTIGO SEGUNDO

1. Todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que não tenham sido expressamente alteradas nesta Adenda, mantêm-se inalteradas, válidas e em vigor.
2. A presente Adenda produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas.

Minuta

Feito em dois exemplares, em Lisboa, ___ de ___ de _____.

Fundo de Apoio Municipal

Município da Nazaré

Miguel Almeida, presidente

Walter Chicharro, presidente

Junta 1 anexo:

- Plano de pagamentos.



FAM

DIREÇÃO EXECUTIVA

Ata número SETENTA E NOVE

Aos 10 dias de novembro de 2020, pelas 17,00 horas, reuniu nas instalações do FAM - Fundo de Apoio Municipal, na Rua Gregório Lopes, Lote 1514, R/c 1400 -195, com o NIPC 513 319 182, a Direção Executiva (DE), estando presentes todos os membros em exercício de funções:

Presidente - Dr.º Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves Almeida

Vogal - Dr.ª Carla Maria Lamego Ribeiro

para deliberar sobre o ponto único da Ordem dos Trabalhos:

- Alteração da taxa de remuneração dos empréstimos a conceder no âmbito da assistência financeira, aos Municípios que se encontram em situação de recuperação financeira, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 45.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação.

Nestes termos, a Direção Executiva, delibera por unanimidade:

1. Definir, nos termos e com os fundamentos expostos no memorando anexo à presente ata, uma nova taxa de remuneração dos empréstimos concedidos pelo FAM, fixando-se esta em 0,95%;
2. Determinar a aplicação da taxa referida no ponto anterior aos Municípios com contrato de empréstimo de assistência financeira em execução, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula quinta dos respetivos contratos;
3. Que a contabilização dos juros resultante da aplicação da taxa agora definida, inicia-se no primeiro período de contagem após a data de efeitos do contrato de empréstimo de assistência financeira ou adenda a contrato de empréstimo.



Lisboa, 10 de novembro de 2020.

Presidente

A blue ink signature of Miguel Almeida, written in a cursive style, is positioned above a horizontal line.

Miguel Almeida
Presidente
Direção Executiva

Vogal

A blue ink signature of Carla Ribeiro, written in a cursive style, is positioned above a horizontal line.

Carla Ribeiro
Vogal
Direção Executiva



PLANO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

| | | | | | |
|--|--|--------------|------------|---------------|--------|
| Código da Operação: | 0013E32012018.01 | | | | |
| Mutuário: | Município da Nazaré | | | | |
| Mutuante: | Fundo de Apoio Municipal | | | | |
| Designação da Operação: | Contrato de Empréstimo Nazaré | | | | |
| Montante: | EUR 35.242.012,00 | | | | |
| Maturidade: | 32 Anos | Amortização: | 30 Anos | Carência: | 2 Anos |
| Taxa de Juro: | Ver quadro | Spread: | Ver quadro | Tipo de Taxa: | Fixa |
| Taxa de Juro de Mora: | 2,000% | | | | |
| Data da próxima revisão de juros/spread: | 31-12-2022 | | | | |
| Base Legal: | Recuperação Financeira - Município da Nazaré | | | | |
| Data do Financiamento: | 27-12-2018 | | | | |

| Datas de Vencimento | Capital em Dívida | | Amortização | Juros | | Prestação Total |
|---------------------|-------------------|---------------|----------------------|----------|---------------------|-----------------|
| | Moeda | Montante | Montante | Taxa (%) | Montante | Montante |
| 30-06-2019 | EUR | 27 092 787,83 | 0,00 | 1,750% | 237 061,89 | 237 061,89 |
| 31-12-2019 | EUR | 28 673 164,79 | 435 141,24 | 1,750% | 253 946,96 | 689 088,20 |
| 30-06-2020 | EUR | 28 673 164,79 | 0,00 | 1,750% | 253 677,86 | 253 677,86 |
| 31-12-2020 | EUR | 28 673 164,79 | 0,00 | 1,750% | 256 465,53 | 256 465,53 |
| 30-06-2021 | EUR | 30 523 164,79 | 0,00 | 1,750% | 256 600,70 | 256 600,70 |
| 31-12-2021 | EUR | 30 003 164,79 | 520 000,00 | 1,750% | 273 012,75 | 793 012,75 |
| 30-06-2022 | EUR | 29 584 741,84 | 418 422,95 | 1,750% | 263 986,18 | 682 409,13 |
| 31-12-2022 | EUR | 29 166 318,89 | 418 422,95 | 1,750% | 264 619,08 | 683 042,03 |
| 30-12-2022 | EUR | 28 836 318,89 | 330 000,00 | 0,00% | 0,00 | 330 000,00 |
| 30-06-2023 | EUR | 28 423 788,80 | 412 530,09 | 1,750% | 253 719,56 | 666 249,65 |
| 31-12-2023 | EUR | 28 011 258,71 | 412 530,09 | 0,95% | 138 013,29 | 550 543,38 |
| 30-06-2024 | EUR | 27 598 728,62 | 412 530,09 | 0,95% | 134 531,85 | 547 061,94 |
| 31-12-2024 | EUR | 27 186 198,53 | 412 530,09 | 0,95% | 134 007,16 | 546 537,25 |
| 30-06-2025 | EUR | 26 773 668,44 | 412 530,09 | 0,95% | 129 851,86 | 542 381,95 |
| 31-12-2025 | EUR | 26 361 138,35 | 412 530,09 | 0,95% | 130 001,03 | 542 531,12 |
| 30-06-2026 | EUR | 25 948 608,26 | 412 530,09 | 0,95% | 125 911,05 | 538 441,14 |
| 31-12-2026 | EUR | 25 536 078,17 | 412 530,09 | 0,95% | 125 994,91 | 538 525,00 |
| 30-06-2027 | EUR | 25 123 548,08 | 412 530,09 | 0,95% | 121 970,24 | 534 500,33 |
| 31-12-2027 | EUR | 24 711 017,99 | 412 530,09 | 0,95% | 121 988,78 | 534 518,87 |
| 30-06-2028 | EUR | 24 298 487,90 | 412 530,09 | 0,95% | 118 681,53 | 531 211,62 |
| 31-12-2028 | EUR | 23 885 957,81 | 412 530,09 | 0,95% | 117 982,66 | 530 512,75 |
| 30-06-2029 | EUR | 23 473 427,72 | 412 530,09 | 0,95% | 114 088,62 | 526 618,71 |
| 31-12-2029 | EUR | 23 060 897,63 | 412 530,09 | 0,95% | 113 976,53 | 526 506,62 |
| 30-06-2030 | EUR | 22 648 367,54 | 412 530,09 | 0,95% | 110 147,82 | 522 677,91 |
| 31-12-2030 | EUR | 22 235 837,45 | 412 530,09 | 0,95% | 109 970,41 | 522 500,50 |
| 30-06-2031 | EUR | 21 727 730,14 | 508 107,31 | 0,95% | 106 207,01 | 614 314,32 |
| 31-12-2031 | EUR | 21 219 622,83 | 508 107,31 | 0,95% | 105 500,20 | 613 607,51 |
| 30-06-2032 | EUR | 20 711 515,52 | 508 107,31 | 0,95% | 101 913,13 | 610 020,44 |
| 31-12-2032 | EUR | 20 203 408,21 | 508 107,31 | 0,95% | 100 565,91 | 608 673,22 |
| 30-06-2033 | EUR | 19 695 300,90 | 508 107,31 | 0,95% | 96 499,33 | 604 606,64 |
| 31-12-2033 | EUR | 19 187 193,59 | 508 107,31 | 0,95% | 95 631,63 | 603 738,94 |
| 30-06-2034 | EUR | 18 679 086,28 | 508 107,31 | 0,95% | 91 645,50 | 599 752,81 |
| 31-12-2034 | EUR | 18 170 978,97 | 508 107,31 | 0,95% | 90 697,34 | 598 804,65 |
| 30-06-2035 | EUR | 17 662 871,66 | 508 107,31 | 0,95% | 86 791,66 | 594 898,97 |
| 31-12-2035 | EUR | 17 154 764,35 | 508 107,31 | 0,95% | 85 763,05 | 593 870,36 |
| 30-06-2036 | EUR | 16 646 657,04 | 508 107,31 | 0,95% | 82 390,52 | 590 497,83 |
| 31-12-2036 | EUR | 16 138 549,73 | 508 107,31 | 0,95% | 80 828,77 | 588 936,08 |
| 30-06-2037 | EUR | 15 630 442,42 | 508 107,31 | 0,95% | 77 083,99 | 585 191,30 |
| 31-12-2037 | EUR | 15 122 335,11 | 508 107,31 | 0,95% | 75 894,48 | 584 001,79 |
| 30-06-2038 | EUR | 14 614 227,80 | 508 107,31 | 0,95% | 72 230,15 | 580 337,46 |
| 31-12-2038 | EUR | 14 106 120,49 | 508 107,31 | 0,95% | 70 960,19 | 579 067,50 |
| 30-06-2039 | EUR | 13 598 013,18 | 508 107,31 | 0,95% | 67 376,32 | 575 483,63 |
| 31-12-2039 | EUR | 13 089 905,87 | 508 107,31 | 0,95% | 66 025,91 | 574 133,22 |
| 30-06-2040 | EUR | 12 581 798,56 | 508 107,31 | 0,95% | 62 867,91 | 570 975,22 |
| 31-12-2040 | EUR | 12 073 691,25 | 508 107,31 | 0,95% | 61 091,62 | 569 198,93 |
| 30-06-2041 | EUR | 11 470 006,72 | 603 684,53 | 0,95% | 57 668,64 | 661 353,17 |
| 31-12-2041 | EUR | 10 866 322,19 | 603 684,53 | 0,95% | 55 693,25 | 659 377,78 |
| 30-06-2042 | EUR | 10 262 637,66 | 603 684,53 | 0,95% | 51 901,78 | 655 586,31 |
| 31-12-2042 | EUR | 9 658 953,13 | 603 684,53 | 0,95% | 49 830,81 | 653 515,34 |
| 30-06-2043 | EUR | 9 055 268,60 | 603 684,53 | 0,95% | 46 134,92 | 649 819,45 |
| 31-12-2043 | EUR | 8 451 584,07 | 603 684,53 | 0,95% | 43 968,36 | 647 652,89 |
| 30-06-2044 | EUR | 7 847 899,54 | 603 684,53 | 0,95% | 40 591,08 | 644 275,61 |
| 31-12-2044 | EUR | 7 244 215,01 | 603 684,53 | 0,95% | 38 105,91 | 641 790,44 |
| 30-06-2045 | EUR | 6 640 530,48 | 603 684,53 | 0,95% | 34 601,19 | 638 285,72 |
| 31-12-2045 | EUR | 6 036 845,95 | 603 684,53 | 0,95% | 32 243,46 | 635 927,99 |
| 30-06-2046 | EUR | 5 433 161,42 | 603 684,53 | 0,95% | 28 834,32 | 632 518,85 |
| 31-12-2046 | EUR | 4 829 476,89 | 603 684,53 | 0,95% | 26 381,02 | 630 065,55 |
| 30-06-2047 | EUR | 4 225 792,36 | 603 684,53 | 0,95% | 23 067,46 | 626 751,99 |
| 31-12-2047 | EUR | 3 622 107,83 | 603 684,53 | 0,95% | 20 518,57 | 624 203,10 |
| 30-06-2048 | EUR | 3 018 423,30 | 603 684,53 | 0,95% | 17 396,18 | 621 080,71 |
| 31-12-2048 | EUR | 2 414 738,77 | 603 684,53 | 0,95% | 14 656,12 | 618 340,65 |
| 30-06-2049 | EUR | 1 811 054,24 | 603 684,53 | 0,95% | 11 533,73 | 615 218,26 |
| 31-12-2049 | EUR | 1 207 369,71 | 603 684,53 | 0,95% | 8 793,67 | 612 478,20 |
| 30-06-2050 | EUR | 603 685,18 | 603 684,53 | 0,95% | 5 766,87 | 609 451,40 |
| 31-12-2050 | EUR | 0,00 | 603 685,18 | 0,95% | 2 931,23 | 606 616,41 |
| TOTAL | | | 30 958 306,03 | | 6 448 791,46 | |